



CONTRATO N.º 60/SRAAC/2024 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DA LAGOA DAS FURNAS

PRIMEIRO: ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, na qualidade de Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva com o número n.º 600.085.880, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA RODRIGUES, com morada na _____, com o NIF _____, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato.

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º 35/SRAAC/2024**, realizado nos termos das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 44.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, da Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 8 de outubro de 2024, exarados na distribuição SGC0100/2024/550, o presente contrato para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DA LAGOA DAS FURNAS", nas condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DA LAGOA DAS FURNAS, em conformidade com a proposta apresentada, com o convite formulado e com o caderno de encargos do Ajuste Direto n.º 35/SRAAC/2024, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de notificação da celebração do contrato.

2 – Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1 – O encargo financeiro com o presente contrato é de € 35.730,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta euros), que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, e que faz parte integrante do presente contrato, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor.

2 – Prevê-se que o encargo financeiro referido no número anterior seja repartido do seguinte modo:

- a) o montante de € 5.359,50 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2024;
- b) o montante de € 26.797,50 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2025;
- c) o montante de € 3.573,00 (três mil, quinhentos e setenta e três euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2026;



3 – Os compromissos plurianuais referidos no número anterior foram autorizados por despacho do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 31 de outubro de 2024, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

4 – A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso DX52401682 para o ano económico de 2024.

CLÁUSULA QUARTA:

1 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE pelos serviços a prestar no âmbito do presente Contrato serão liquidados de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como, de acordo com as disposições legais que regulam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública.

2 – Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito do presente contrato, as mesmas incluirão todos encargos tidos com a execução do contrato.

3 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.

5 – Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá nos pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7 – Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE.

8 – Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por
_____, Chefe de Divisão da Água, da Direção Regional do Ambiente e
Ação Climática, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º
1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial.

CLÁUSULA NONA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1 – O contrato será executado a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da sua celebração e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.



2 – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor.

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE, o JOÃO MANUEL DE ALMEIDA RODRIGUES, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa, datada de 30 de setembro de 2024, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pela Segurança Social, Centro Distrital de Lisboa de 30 de setembro de 2024, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do contrato.

PRIMEIRO OUTORGANTE

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
(ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES)



SEGUNDO OUTORGANTE

(JOÃO MANUEL DE ALMEIDA RODRIGUES)